



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 174.686/08

CONTRATO N. 2009/289.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., PARA A CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO AVANÇADO CETEC II.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., situada na Rua das Indústrias, 401, Vila Morais, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 05.280.840/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor LEONARDO NUNES GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 2/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a construção do Complexo Avançado CETEC II, destinado a abrigar a sala exclusiva para sistema de hardware, com áreas complementares de escritórios e serviços necessários ao apoio e correto funcionamento da CONTRATANTE, de acordo com as exigências e demais condições e especificações técnicas descritas no Edital da Concorrência n. 2/09.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência n. 2/09 e seus Anexos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/11/09.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de construção objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas constantes do Anexo n. 2 ao Edital da Concorrência n. 2/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

No prazo de até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste Contrato, o órgão fiscalizador emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços no canteiro de obras deverá ter início em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, momento em que se iniciará a contagem do prazo de 390 (trezentos e noventa) dias para a integral conclusão da obra, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo n. 5 do Edital da Concorrência n. 2/09.

Parágrafo segundo – É facultado à CONTRATADA apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, à CONTRATANTE, para aprovação, cronograma físico-financeiro diverso do apresentado na licitação que, uma vez aprovado, será considerado o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Parágrafo terceiro – Para elaboração do cronograma físico-financeiro descrito no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá manter inalterado o número de etapas (treze) e de grupos de serviço (dez) previstos no cronograma-modelo do Anexo n. 5, e observar todos os critérios de elaboração descritos, no mesmo Anexo ao Edital da Concorrência n. 2/09. Os percentuais e os valores unitários e global serão, contudo, os constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

Quando a obra estiver concluída e, após vistoria final do prédio feita pelo Corpo Técnico do DETEC e da Fiscalização, a CONTRATADA solicitará por escrito o recebimento dos serviços à CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório referido no *caput* desta Cláusula, caso sanadas todas as pendências apontadas pela Comissão de Recebimento.

Parágrafo segundo – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e se em conformidade com as especificações contidas nos projetos e no Edital da Concorrência n. 2/09, contando-se daí, o prazo de garantia dos serviços, equipamentos e obras executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços objeto deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços referida no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo n. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Para todo e qualquer equipamento fornecido pela Contratada, incluindo os procedimentos técnicos para sua instalação, principalmente aqueles que fazem parte dos Sistemas de Ar Condicionado; de Prevenção e Combate à Incêndio; de Detecção e Alarme de Incêndio; do elevador; de qualquer sistema de elevação e pressurização hidráulica e do Sistema de Supervisão e Controle Predial, a garantia mínima tradicional será de 12 (doze) meses, de acordo com os termos de garantia fornecidos pelos fabricantes e entregues à CONTRATANTE na época da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA se recusar a, demorar para ou deixar de eliminar as falhas, os vícios, defeitos ou as imperfeições apontadas, ou for negligente, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e as substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 10 do Edital da Concorrência n. 2/09 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Concorrência n. 2/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$522.611,38 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e onze reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do Edital da Concorrência n. 2/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO TOTAL

O preço total do presente Contrato é de R\$10.452.227,69 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra e conforme condições constantes do Título 11 do Edital da Concorrência n. 2/09.

Parágrafo primeiro – Situação extraordinária poderá ensejar, a critério do órgão fiscalizador, medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços realizados será efetuada pela CONTRATANTE ao 30º (trigésimo) dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no Edital da Concorrência n. 2/09.

Parágrafo quinto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo sexto – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo sétimo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolem a previsão original do cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A realização de percentual menor do que o originalmente previsto em cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento de materiais e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

equipamentos adequadamente depositados no canteiro de obras, desde que aceitos definitivamente pelo órgão fiscalizador, observadas as condições descritas no subitem 11.4 do Edital da Concorrência n. 2/09.

Parágrafo décimo – O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo primeiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo terceiro - A critério da Câmara dos Deputados, e desde que justificado e solicitado formalmente pela Contratada, o valor pago à contratada referente a materiais e(ou) equipamentos depositados no canteiro de obras em conformidade com o estabelecido neste item 11.4, poderá ser considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente à respectiva etapa, contando, assim, para a integralização do valor financeiro executado na etapa.

Parágrafo décimo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003685, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.10S2.0101 – Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51- Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato terá vigência de 31/12/09 a 30/05/11, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Leonardo Nunes Gonçalves
Procurador
CPF n. 515.296.701-44

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT